

LEI Nº 658, de 13 de agosto de 1963

Modifica os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 507.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 507, de 29 de março de 1.960, passará a ter a seguinte redação: - “Ficam isentos do pagamento dos impostos de transmissão “inter-vivos” e predial, os ex-pracinhas, nascidos em Itaúna, ou que aqui residem há mais de 2 (dois) anos, e que durante o último conflito mundial, serviram nos campos de batalha”.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 507, de 29 de março de 1.960, passará a ter a seguinte redação: -“Os ex-pracinhas que pleitearem os benefícios do artigo 1º, deverão comprovar as suas condições de ex-combatentes, com Diploma expedido pela FEB, ou com cópias autênticas do referido Diploma”.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 13 de agosto de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário